



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 897

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria de Educação	2
Portarias	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	3
Despacho	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano IV Edição nº 897

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.269/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica excluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
RENATA DIOGO FERREIRA	RG: 49.606.824-6	14/07/2017

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.270, DE 14 DE JULHO DE 2017.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, os participante abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
JULIANA ALVES DE OLIVEIRA	RG: 43.772.937-0	14/07/2017
MICAEL EDSON DODE DE CARVALHO	RG: 18.944.375	14/07/2017

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Educação

Portarias

PORTARIA S.M.E. nº0117/2017

“Dispõe sobre a concessão antecipada e parcial de férias aos servidores das unidades escolares, conforme especifica”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse do serviço de atendimento educacional em compatibilizar o período de férias dos servidores do quadro de apoio escolar às férias escolares, para que não haja necessidade de estabelecer escalas para concessão do direito, nem promover substituição de servidores em período de franca atividade escolar;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa não importa em prejuízo ao erário ou ao direito tocante aos referidos servidores, e conta com a anuência dos mesmos;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano IV Edição nº 897

Página 3 de 7

Art. 1º - Conceder, de modo antecipado, gozo parcial de férias no período de 17 de Julho a 26 de Julho de 2017, aos servidores que especifica:

I – ANA FÁBIA BAGATIM PAES, portadora da cédula de identidade RG nº 28.799.863-0SSP/SP, titular do cargo de Oficial Administrativo na EMEF “Sebastião Fernandes Balieiro”;

II – CLÁUDIA DA ROCHA BRAVO, portadora da cédula de identidade RG nº 23.777.980 SSP/SP, titular do cargo de Auxiliar de Serviços na EMEF “Sebastião Fernandes Balieiro”;

III – FÁTIMA CARDOSO ARAÚJO, portadora da cédula de identidade RG nº 28.799.852-6 SSP/SP, titular do cargo de Auxiliar de Serviços na EMEF “Sebastião Fernandes Balieiro”;

IV – MARIA ROSA BRITO MADUREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 23.939.185-1 SSP/SP, titular do cargo de Auxiliar de Divisão na EMEF “Sebastião Fernandes Balieiro”;

V – SILVIA DENISE COELHO, portadora da cédula de identidade RG nº 13.275.894 SSP/SP, titular do cargo de Merendeiro na EMEI “Nuvem Azul – João de Souza Lima”;

VI – JOSEMIR FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 26.886.602-8 SSP/SP, titular do cargo de Operador de Computador na EMEF “Milton Marçal Silveira”;

VII – VERONICE BORBA LUCARELI, portadora da cédula de identidade RG nº 21.722.271-7 SSP/SP, titular do cargo de Auxiliar de Serviços na EMEF “Milton Marçal Silveira”.

VIII – GRAZIELA MIGUEL ZACARIAS, portadora da cédula de identidade RG nº 26.693.274-5 SSP/SP, titular do cargo de Monitor no NIMEF “José Rodrigues Bento”.

Art. 2º - Os dias remanescentes do período de férias serão gozados após completado o período aquisitivo, preferencialmente em períodos não letivos.

Art. 3º - A Seção de Pessoal fará as anotações de praxe e providenciará os expedientes necessários para dar cumprimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 14 de Julho de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Negócios Jurídicos

Despacho

Processo SNJ nº. 127/2015

Trata-se de Ofício Requisitório nº. 2091/2017, expedido nos autos do processo nº. 0001476-77.2016.8.26.0660, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal o pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos retornem os autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Passivo – CJP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo o memorial de cálculo da importância requisitada, devendo a mesma ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra os credores do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 897

Página 4 de 7

esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal

Viradouro/SP, sexta-feira, 14 de julho de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 608/2015

Trata-se de Ofício Requisitório nº. 2101/2017, expedido nos autos do processo nº. 0001423-96.2016.8.26.0660, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal o pagamento do valor de R\$ 1.078,71 (um mil, setenta e oito reais e setenta e um centavos), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos retornem os autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Passivo – CJP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo o memorial de cálculo da importância requisitada, devendo a mesma ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra os credores do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal

Viradouro/SP, sexta-feira, 14 de julho de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

PROCESSO SNJ nº 513/2017

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriunda da Divisão de Licitação, em atenção ao pedido de realinhamento de preços, formulado pelo representante da empresa CARLOS ALBERTO MARINI ME, referente ao Processo Administrativo nº. 010/2016, objeto do Pregão Presencial nº. 004/2016.

Desta forma, e por ordem da Exma. Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres-LCC” para que o responsável se manifeste quanto à possibilidade do pedido, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, 14 de julho de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

PROCESSO SNJ nº 514/2017

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriunda da Divisão de Licitação, em atenção ao pedido de realinhamento de preços, formulado pelo representante da empresa CARLOS ALBERTO MARINI ME, referente ao Processo Administrativo nº. 020/2016, objeto do Pregão Presencial nº. 010/2016.

Desta forma, e por ordem da Exma. Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres-LCC” para que o responsável se manifeste quanto à possibilidade do pedido, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, 14 de julho de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 512/2017

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 897

Página 5 de 7

exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro/SP, sexta-feira, 14 de julho de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 469/2017

Tratam os autos de Declaração subscrita por cidadão especificado, protocolada nesta Prefeitura Municipal em 26 de junho de 2017, sob nº. 2437/2017, na qual são relatados diversos fatos ocorridos na Farmácia do Povo José Foldi.

Ciente dos autos, a Exm^a Senhora Secretária de Saúde determina a instauração de processo administrativo sindicante, para apuração dos fatos.

Diante do acima, e por ordem da Exm^a Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se os autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que o responsável proceda à elaboração do ato de instauração do processo de sindicância, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa.

Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 14 de julho de 2017.

Lorena Rossi Garcia

ASSESSORA

Processo SNJ nº. 505/2017

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro/SP, sexta-feira, 14 de julho de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 504/2017

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro/SP, sexta-feira, 14 de julho de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 492/2017

Tratam os autos de pedido de exoneração formulado pelo servidor Caio Fernando Ribas, encaminhado a esta Secretaria pela Excelentíssima Secretária da Educação, para constatar a existência de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicante instaurado em face do servidor.

Diante do acima, e por ordem da Exma Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao procurador responsável pelo seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que informe acerca da existência de procedimento instaurado em face do requerente.

Viradouro, Estado de São Paulo, 14 de julho de 2017.

LORENA ROSSI GARCIA

ASSESSORA

PROCESSO SNJ Nº. 478/2017

Por ordem da Exm^a Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 897

Página 6 de 7

“Licitações, Contratos e Congêneres- LCC” para que o responsável se manifeste, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, sexta-feira, 14 de julho de 2017.

LORENA ROSSI GARCIA

Assessora

Processo SNJ nº. 506/2017

Trata-se de mandado de citação e intimação exarado nos autos da ação de obrigação de fazer objeto do processo nº. 1000368-59.2017.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a disponibilizar à parte autora os medicamentos especificados, sob pena de pagamento de multa diária pelo eventual descumprimento.

Observo que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de citação e intimação constante dos autos.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 25, de 30 de junho de 2014.

Viradouro/SP, sexta-feira, 14 de julho de 2017.

LORENA ROSSI GARCIA

Assessora

Processo SNJ nº. 507/2017

Trata-se de mandado de citação e intimação extraído dos autos do processo nº. 1000801-63.2017.8.26.0660, através do qual o Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Hélio Alberto de Oliveira Serra e Navarro, intima o Poder Executivo do Município de Viradouro a providenciar a internação compulsória do cidadão especificado em clínica de desintoxicação para dependentes químicos, sob pena de pagamento de multa diária em caso de eventual descumprimento.

Observo que a Secretaria de Saúde já fora instada a

providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme apostado no mandado encartado nos autos.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município.

Viradouro/SP, sexta-feira, 14 de julho de 2017

LORENA ROSSI GARCIA

Assessora

Processo SNJ nº. 516/2017

Trata-se de notificação judicial, exarada nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0011049-26.2017.5.15.0058, tendente a intimar o Poder Executivo do Município de Viradouro a comparecer na audiência de conciliação que se realizará no dia 26/01/2018, às 13:15h, na sala de audiência da Vara do Trabalho, sito a Rua Doutor Oscar Werneck, nº. 634 - Bebedouro/SP.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município.

Viradouro/SP, sexta-feira, 14 de julho de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 515/2017

Trata-se de notificação judicial, exarada nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0011048-41.2017.5.15.0058, tendente a intimar o Poder Executivo do Município de Viradouro a comparecer na audiência de conciliação que se realizará no dia 26/01/2018, às 12:50h, na sala de audiência da Vara do Trabalho, sito a Rua Doutor Oscar Werneck, nº. 634 - Bebedouro/SP.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 17 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 897

Página 7 de 7

necessário em defesa do Município.

Viradouro/SP, sexta-feira, 14 de julho de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ n.º. 493/2017

Tratam os autos de despacho proferido pelo Exmº Secretário de Governo através do qual solicita a instauração de procedimento sindicante, visando apurar a responsabilidade de servidor municipal devido a infração de trânsito cometida com veículo pertencente a frota municipal.

Diante do acima, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se os autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que o responsável proceda à elaboração do ato de instauração do processo de sindicância, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa.

Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 14 de julho de 2017.

Lorena Rossi Garcia

ASSESSORA